

Artigo 8.º

Acordo de Formação

1 — No início da ocupação a entidade onde a mesma decorrerá celebra com o jovem um acordo de formação, em modelo fornecido pela Câmara Municipal de Cuba.

2 — No caso de a entidade de acolhimento ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) ou associação, deverá ser remetida cópia deste acordo (depois de assinado por ambas as partes), para a Câmara Municipal de Cuba no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua celebração.

Artigo 9.º

Orientação de Ocupação

Cada ocupação decorrerá com o acompanhamento de um orientador, indicado pela Entidade de Acolhimento.

Artigo 10.º

Faltas

1 — É considerada falta a ausência de comparência na Entidade de Acolhimento pelo período de um dia ou dois meios-dias.

2 — As faltas são justificadas ou injustificadas e produzem efeitos no valor da bolsa de ocupação, bem como no subsídio de refeição que seja devido ao jovem, nos termos do Código do Trabalho, aplicável com as devidas adaptações.

3 — O jovem será excluído quando:

a) O número de faltas injustificadas atinja 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;

b) O número total de faltas, justificadas e injustificadas, ultrapasse 18 dias.

4 — O controlo de pontualidade e de assiduidade dos jovens é efetuado através do preenchimento de uma folha de presenças, rubricada pelo orientador e remetida mensalmente à Câmara Municipal de Cuba.

Artigo 11.º

Bolsa de ocupação e outros apoios

1 — Os jovens têm direito a uma bolsa de ocupação no valor de € 3,49/hora, com limite de 35 horas semanais.

2 — Os jovens têm direito a um seguro de acidentes pessoal.

3 — Os processamentos e pagamentos aos jovens são efetuados pela Câmara Municipal de Cuba, excetuando-se os resultantes de renovação por parte de IPSS ou Associação.

Artigo 12.º

Certificado de participação

No final da realização da ocupação será atribuído um certificado de participação, o qual identifica o projeto, a área, as atividades desenvolvidas e o período de ocupação.

Artigo 13.º

Alterações às Normas

O presente regulamento pode, a todo o tempo e nos termos legais, ser alterado.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Cuba resolver todas as dúvidas e omissões.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação do presente regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Cuba.

2 — O desconhecimento das normas constantes do presente regulamento não pode ser invocado para justificar o seu não cumprimento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

209948862

MUNICÍPIO DE ÉVORA**Aviso n.º 13361/2016**

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Évora, sob proposta formulada pela Câmara Municipal de Évora, por deliberação tomada na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, aprovou a alteração da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora, anexa ao Regulamento com o mesmo título.

O referido Regulamento, com a alteração agora introduzida, encontra-se disponível no sítio da internet, www.cm-evora.pt.

18 de outubro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora**Preâmbulo**

A entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (doravante designada como Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais) veio alterar profundamente o tradicional sistema e regime de taxas municipais e respetivas tabelas, ao definir, com rigor, determinados pressupostos a que devem obedecer os respetivos regulamentos municipais.

Nesse contexto, e em obediência às regras e princípios consagrados nesta matéria, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril 2010 (doravante designado RTTORME), objeto das alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março 2011, n.º 101, de 27 de maio 2013 e n.º 58, de 24 de março 2014.

O complexo das Piscinas Municipais de Évora, é dotado com um conjunto de piscinas descobertas destinadas às diferentes práticas lúdicas e de lazer e também a atividades aquáticas de carácter competitivo nomeadamente: natação; polo aquático; saltos para a água; natação sincronizada e triatlo. Dispõe ainda de um tanque coberto para apoio aos mesmos tipos de práticas (embora limitado pelas características da dimensões) mas que são uma importante resposta às populações infante-juvenis e seniores do concelho através dos diferentes programas municipais e ainda do associativismo local.

Este importante equipamento lúdico-desportivo representa uma importante infraestrutura municipal de utilização coletiva que para além dos atrás referidos presta também apoio a populações com necessidades educativas especiais.

Assim, dando continuidade ao esforço de codificação das taxas e outras receitas do Município de Évora, procede-se à alteração da secção I do capítulo XI da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora, o qual consagra as taxas devidas pela utilização das Piscinas Municipais.

Pretende-se, com a presente alteração, garantir uma gestão e exploração mais eficiente das Piscinas Municipais, por via da correção de procedimentos, potenciação das receitas próprias, nomeadamente as resultantes da utilização do domínio público municipal, e valorização dos serviços ali prestados.

A alteração, agora proposta, fundamenta-se no respetivo estudo económico-financeiro inicial, o qual teve por base a estrutura geral de custos do Município e, em concreto, aqueles custos passíveis de imputação direta ao equipamento municipal.

Pese embora importe assegurar a cobertura dos custos relacionados com a manutenção daquele equipamento municipal, há que conciliar este objetivo, com necessidade de continuar a valorizar os contributos da sua utilização para a promoção da atividade física, desportiva e de lazer, dirigidas à população em geral e, em particular, às camadas jovens e à população sénior e conseqüentemente a sua afirmação como um dos polos de dinamização socio-desportivo do concelho, donde resulta a ponderação, no plano dos critérios que fundamentam a taxa, não só do custo da atividade pública local, mas igualmente o benefício auferido pelo particular e o desincentivo à prática de determinados atos ou atividades.

Para além das alterações anteriores, são aditados, corrigidos ou atualizadas, designações e valores de taxas e de outras receitas municipais

constantes da tabela, como consequência da verificação de omissões ou de situações desadequadas detetadas no âmbito da sua aplicação.

Neste sentido, destacamos a atualização dos artigos referentes Secção II — Animais, do Capítulo VI, e a fixação de valores para serviços, que representam encargos para o Município e, por isso, devem ser repercutidos nos utilizadores, tais como, os n.ºs 6 a 9 do artigo 50.º ou a introdução do custo relativo à pavimentação através da criação do artigo 92.º-A no Capítulo XII (Outras Receitas).

Do mesmo modo, por forma a estabelecer uma correspondência mais adequada à realidade local, também se opera, a redução em algumas taxas.

No que toca às vantagens de ordem material, em relação às piscinas municipais, o objetivo é contribuir para elevar o grau de acessibilidade da população residente a atividades físicas e de lazer, com claros benefícios no combate ao sedentarismo e na promoção de hábitos saudáveis, fator relevante para a qualidade de vida da população. No que se refere ao tema da Higiene Pública, ao nível das vistorias ou inspeções (Secção I) e Animais (Secção II) procura-se também através da facilitação do grau de acessibilidade da população a estas matérias, recolher benefícios ao nível da saúde pública. Em ambos os casos assumindo o município o correspondente custo social da sua aplicabilidade, sempre que tal situação se justifique. Ainda assim, perspetiva-se que a diminuição de receita, provocada pela redução pontual de alguns destes valores, possa vir a ser compensada pelo aumento da frequência de utilização ou recurso da população às matérias tratadas, anulando a médio e longo prazo uma eventual quebra de receitas, que apesar de residual, poder-se-ia verificar.

No caso particular do artigo 53.º, considerando que o valor da taxa estava indexado a um valor de construção (STP), que já não é publicado, verificou-se a necessidade de proceder à sua alteração. A nova fórmula é estabelecida considerando os custos de infraestruturas com rede de água e saneamento terrenos de pequena propriedade, em áreas fora dos perímetros urbanos. Para o efeito foi estabelecido um hectare tipo indexando os custos dessas infraestruturas às áreas de construção.

Por último, aproveita-se o presente procedimento de alteração do Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora para, na sequência da publicação do:

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 28 de dezembro de 2015;

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016;

Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016.

Retirar da presente tabela, para aprovar em documento próprio, as matérias respeitantes às atividades de exploração de sistemas municipais de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Sólidos, considerando que, de acordo com as alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 21.º do Regime Financeiro das Entidades Intermunicipais, respeitam a preços.

Atendendo à sua natureza de Pessoa Coletiva de Direito Público, o Município tomou em consideração, como critério definidor do valor final da taxa, o “custo social suportado pelo Município”, porquanto se reconhece que determinadas atividades, por serem estratégicas para a promoção e desenvolvimento, de práticas com impacto positivo no equilíbrio socioeconómico do concelho de Évora, merecem que o Município assumira parte do custo total de determinada taxa. Através do fator “custo social suportado pelo Município” pretende-se refletir a dimensão de interesse público daquela atividade económica e da necessária interação com a sociedade civil na prossecução desse interesse.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea d) do artigo 14.º e artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à elaboração da presente proposta de alteração da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora e respetiva justificação económica e financeira, cujo início de procedimento e participação procedimental foi publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora, em 5 de fevereiro de 2016.

A proposta de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de Évora por deliberação de 15 de junho de 2016, foi objeto de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, através da publicação no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 126, de 4 julho de 2016, do Aviso n.º 8348/2016 e aprovada pela Assembleia Municipal de Évora por deliberação tomada na sua sessão ordinária de dia 30 de setembro 2016.

Artigo 1.º

Alteração à Tabela de Taxas do Município de Évora

É alterada a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, com base no aditamento dos n.ºs 5 a 9 ao artigo 51.º, artigo 77.º-B e artigo 92.º-A, a revogação do n.º 1 do artigo 49.º, o n.º 3 do artigo 50.º, o ponto 3.2 do n.º 3 do artigo 51.º, o artigo 52.º, o n.º 2 do artigo 53.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 57.º, o artigo 66.º, os pontos 1.3 e 1.4 do n.º 1 e n.ºs 2 a 5 do artigo 77.º, o n.º 3 do artigo 78.º e os artigos 87.º a 91.º e a alteração do n.º 2 do artigo 49.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º, os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 51.º, o n.º 1 do artigo 53.º, os artigos 76.º, 76.º-A, 77.º, 78.º e 79.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 49.º

[...]

1 — (Revogado.)

2 — 16,13€ d)

SECÇÃO II

[...]

Artigo 50.º

[...]

1 —
 1.1 — 24,74€ d)
 1.2 — 25,62€ d)
 2 — Estadia de animal (por dia):
 2.1 — Cão 2,08€ d)
 2.2 — Gato 0,69€ d)
 2.3 — Cavalo/outras espécies pecuárias 3,48€ d)
 3 — (Revogado.)

Artigo 51.º

[...]

1 — Eutanásia animal 2,26€ d)
 1.1 — Ao que acresce por animal:
 1.1.1 — Até 10 kg 4,35€ d)
 1.1.2 — De 10 kg a 20 kg 7,15€ d)
 1.1.3 — Mais de 20 kg 11,20€ d)
 2 — Receção de cadáver de cão ou gato para incineração, por Kg 1,40€ b)
 3 —
 3.1 — Canídeos vacinados contra raiva e identificados eletronicamente 25,31€ d)
 3.2 — (Revogado.)
 3.3 — Felídeos 16,31€ d)
 4 —
 5 — Adoção de animais:
 5.1 — Canídeos 16,43€ d)
 5.2 — Felídeos 11,28€ d)
 5.3 — Equídeos 36,32€ d)
 6 — Vacinação antirrábica de canídeos reclamados pelo seu detentor 4,99 b)
 7 — Identificação eletrónica de animais reclamados pelo seu detentor 10,48 a)
 8 — Esterilização e identificação de canídeos apenas no âmbito do projeto de Esterilização Solidária e campanhas de esterilização 20,55 a)
 9 — Esterilização e identificação de felídeos apenas no âmbito do projeto de Esterilização Solidária e campanhas de esterilização 13,05 a)

SECÇÃO III

[...]

Artigo 52.º

(Revogado.)

Artigo 53.º

[...]

1 — Taxa definida através da aplicação da fórmula
 $T = (Ca + Cs) \times A - E$, sendo:

Ca — Custo unitário de construção de infraestruturas de abastecimento de água indexado à área de construção ($Ca = 8\text{€}/\text{m}^2$);

Cs — Custo unitário de construção de infraestruturas de saneamento de águas residuais, indexado à área de construção ($Cs = 12,60\text{€}/\text{m}^2$);

A — Área de construção (quando destinada a habitação contabiliza-se a área residencial, com respetivos anexos e garagens);

E — Encargos suportados pelos interessados nas obras de instalação de redes de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, incluindo valores de infraestruturas urbanísticas relativas ao abastecimento de águas residuais e saneamento (considerando 25 % para cada uma destas infraestruturas).

2 — (Revogado.)

CAPÍTULO VII

[...]

Artigo 57.º

Licenciamento de depósitos de terras e rochas

1 — (Revogado.)

2 —

3 — (Revogado.)

CAPÍTULO X

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 66.º

(Revogado.)

CAPÍTULO XI

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 76.º

Época Balnear de Verão

1 — Taxa de ingresso diário na piscina de segunda a sexta-feira:

1.1 — Até aos 5 anos —

1.2 — Dos 6 aos 10 anos 1,22€ a)

1.3 — A partir dos 11 anos 3,25€ a)

2 — Taxa de ingresso diário na piscina de sábados, domingos e feriados:

2.1 — Até aos 5 anos —

2.2 — Dos 6 aos 10 anos 1,63€ a)

2.3 — A partir dos 11 anos 4,07€ a)

Artigo 76.º-A

Condições especiais de ingresso (piscina ao ar livre)

1 — Taxa de ingresso diário para residentes, e outros utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, e mediante a apresentação de cartão de utente das piscinas municipais ou outro documento válido que ateste aqueles requisitos:

1.1 — Até aos 5 anos —

1.2 — Dos 6 aos 10 anos —

1.3 — Dos 11 aos 17 anos 2,03€ a)

1.4 — A partir dos 18 anos 2,64€ a)

1.5 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional 1,30€ a)

2 — Taxa de ingresso diário para residentes, e outros utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, que sejam beneficiários dos apoios sociais abono de família, escalões 1 e 2, Rendimento Social de Inserção e Cartão Évora Solidária 1,00€ a)

3 — As taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo ainda serão aplicáveis a crianças e adolescentes, até aos 17 anos, que não sendo residentes no concelho de Évora acompanhem os utentes nas condições previstas no n.º 1 do presente artigo.

4 — As taxas de ingresso diário, previstas no presente artigo e no artigo 76.º, serão reduzidas nos seguintes termos:

4.1 — Após as 15h00 — 20 %;

4.2 — Após as 17h00 — 50 %.

5 — Valor cobrado pela emissão do cartão de utente das piscinas que ateste as qualidades previstas nos números anteriores:

5.1 — Novo cartão —

5.2 — Segunda-via do cartão 6,10€ a)

6 — Ingresso na piscina, de segunda a sexta, com acesso restrito à zona de bares, restaurante e eventuais zonas de animação fora da relva e zona de banhos 1,22€ a)

7 — As pessoas com deficiência ficam isentas do pagamento das taxas estabelecidas no presente artigo.

8 — Poderão beneficiar das condições especiais de ingresso aprovadas para o efeito em reunião pública de Câmara, de acordo com critérios anualmente estabelecidos para o efeito e publicitados por edital, os cidadãos que se integrem nos seguintes grupos:

8.1 — Grupos crianças e jovens em ATL/férias desportivas, enquadrados por instituições detentoras de alvará de equipamento de utilidade social, alvará de organização de campos de férias ou associações de utilidade pública, com sede no concelho de Évora.

8.2 — Grupos de cidadãos institucionalizados em equipamentos cuja utilidade social seja reconhecida pelas autoridades competentes, com sede no concelho de Évora.

8.3 — Grupos de munícipes integrados em programas de animação ou dinamização da prática desportiva e de ar livre promovidos por associações da área da saúde.

8.4 — Grupos de crianças ou adultos enquadrados em programas municipais.

9 — Aquisição, por munícipe, de cartão individual com 10 entradas, mediante a apresentação de cartão de utente válido ou documento que ateste aquelas condições:

9.1 — Dos 11 aos 17 anos 16,24€ a)

9.2 — A partir dos 18 anos 21,12€ a)

9.3 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional 10,40€ a)

9.4 — Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalões 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária) 8,00€ a)

Artigo 77.º

Época Balnear de Inverno

1 —

1.1 —

1.1.1 — Até aos 5 anos —

1.1.2 — Dos 6 aos 10 anos	—
1.1.3 — Dos 11 aos 17 anos.	1,61€ a)
1.1.4 — A partir dos 18 anos	2,05€ a)
1.1.5 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional	1,08€ a)
1.1.6 — Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalão 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária). . .	0,80€ a)
1.2 — Ao anterior acresce por cada período de 30 minutos.	0,41€ a)
1.3 — <i>(Revogado.)</i>	
1.4 — <i>(Revogado.)</i>	
1.5 — Os residentes e demais utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, que pretendam entrar na piscina coberta beneficiam, mediante a apresentação de Cartão de Utente das Piscinas Municipais ou outro cartão válido que ateste as qualidades exigidas, de uma redução de 10 % sobre o valor do bilhete.	
2 — <i>(Revogado.)</i>	
3 — <i>(Revogado.)</i>	
4 — <i>(Revogado.)</i>	
5 — <i>(Revogado.)</i>	

Artigo 77.º-A

Condições especiais de ingresso (piscina coberta)

1 —

Artigo 77.º-B

Escola Municipal de Atividades Aquáticas

1 — Cartão de Utente (obrigatório para todos os alunos):	
1.1 — Inscrição anual (inclui seguro desportivo)	8,13€ a)
1.2 — Emissão de 2.ª via de cartão	4,07€ a)
2 — Mensalidade (pagamento efetuado até ao dia 8 de cada mês):	
2.1 — Aulas 1 vez por semana.	16,14€ a)
2.2 — Aulas 2 vezes por semana	21,51€ a)
2.3 — Aulas 3 vezes por semana	26,89€ a)
3 — Aulas Low Cost (Aqua Night):	
3.1 — Por aula	2,03€ a)
3.2 — Cartão individual de 10 aulas	16,24€ a)
4 — As taxas previstas nos números anteriores serão reduzidas em:	
4.1 — 50 %, se os utentes forem beneficiários do escalão 1, do abono de família, Rendimento Social de Inserção ou Cartão Évora Solidária.	
4.2 — 25 %, se os utentes forem beneficiários do escalão 2, do abono de família.	
4.3 — Beneficiam de uma redução de 25 %, os reformados e pensionistas com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional.	
4.4 — Beneficiam de uma redução de 10 % agregados familiares com 3 ou mais elementos inscritos (desde que não beneficiem das reduções anteriores).	
4.5 — Nas situações de incapacidade temporária para a prática desportiva, devidamente comprovada por atestado médico apresentado até 5 dias após a sua emissão, os utentes beneficiam de uma redução de 75 % do valor das taxas.	

Artigo 78.º

[...]

1 — Nas Piscinas ao Ar Livre, a partir das 20 h a entrada é gratuita, com acesso restrito à zona de bares, restaurante e eventuais zonas de animação.	
2 — Aluguer de tanques e pistas de natação:	
2.1 — Tanque de natação ao ar livre, por sessão de 60 minutos	54,00€ a)
2.2 — Pista de natação ao ar livre, por sessão de 60 minutos.	10,80€ a)
2.3 — Tanque de natação coberto, por sessão de 45 minutos.	40,33€ a)
2.4 — Ficam isentos de pagamento, em horários previamente autorizados pela Autarquia, todos os estabelecimentos de ensino especial e outras instituições no âmbito de projetos na área das atividades aquáticas promovidas pela Câmara Municipal de Évora ou por esta entendidas de relevante interesse para o Concelho.	

2.5 — Beneficiam de uma redução de 25 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática regular não inscrita em federação desportiva ou inscrita em federação sem estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.	
2.6 — Beneficiam de uma redução de 50 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva não federada, que esteja no entanto contemplada em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.	
2.7 — Beneficiam de uma redução de 75 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva federada inscrita em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.	
3 — <i>(Revogado.)</i>	

Artigo 79.º

Estacionamento nas piscinas (Época Balnear de Verão)

1 — Automóveis:	
1.1 — 1.º quarto de hora (ou fração) de segunda a sexta-feira.	0,08€ a)
1.2 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,08€ a)
1.3 — 1.º quarto de hora (ou fração) no sábado, domingo e feriados	0,12€ a)
1.4. Por cada quarto de hora adicional (ou fração) no sábado, domingo e feriados	0,12€ a)
2 — Motociclos:	
2.1 — 1.º quarto de hora (ou fração) de segunda a sexta-feira.	0,05€ a)
2.2 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,05€ a)
2.3 — 1.º quarto de hora (ou fração) no sábado, domingo e feriados	0,08€ a)
2.4 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) no sábado, domingo e feriados	0,08€ a)
3 —	

CAPÍTULO XII

[...]

Artigo 87.º

(Revogado.)

Artigo 88.º

(Revogado.)

Artigo 89.º

(Revogado.)

Artigo 89.º-A

(Revogado.)

Artigo 90.º

(Revogado.)

Artigo 91.º

(Revogado.)

Artigo 92.º-A

Reposição de pavimentos da via pública levantados ou danificados por motivos de obra ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal — Por m² ou fração.

1 — Levantamento de pavimentos existentes (incluindo arrumação e transporte a vazadouro):	
1.1 — Calçada miúda de granito	5,64€ a)

1.2 — Calçada grossa de granito	5,07€	a)	5.6 — Lancil em betão sobre fundação	20,29€	a)
1.3 — Calçada de cubos de granito	4,52€	a)	5.7 — Guia de betão sobre fundação	14,42€	a)
1.4 — Calçada de pavê	6,20€	a)	5.8 — Betão betuminoso com 0,10, incluindo rega colagem	18,99€	a)
1.5 — Calçada de vidro 5 x 7	6,76€	a)	6 — Os montantes cobrados pela execução dos trabalhos previstos no presente artigo afastam a aplicação do previsto no artigo 92.º		
1.6 — Lancil em betão sobre fundação (ml)	8,73€	a)			
1.7 — Guia de betão sobre fundação (ml)	7,08€	a)			
1.8 — Betão betuminoso ou semipenetração	11,29€	a)			
2 — Movimento de terras:					
2.1 — Escavação para abertura de caixas de pavimento com 0,30 m	4,78€	a)			
2.2 — Escavação para abertura de caixas de pavimento com 0,20 m	3,19€	a)			
2.3 — Escavação para abertura de caixas para fundação de lancil ou guia com 0,30 m (ml)	2,39€	a)			
3 — Sub.base em tout-venant para pavimentação:					
3.1 — Camada de tout-venant com e=0,30 m	10,34€	a)			
3.2 — Camada de tout-venant com e=0,20 m	6,39€	a)			
4 — Reposição de pavimentos com materiais existentes (com almofada de assentamentos):					
4.1 — Calçada miúda de granito	15,77€	a)			
4.2 — Calçada grossa de granito	14,16€	a)			
4.3 — Calçada de cubos de granito	13,37€	a)			
4.4 — Calçada de pavê	12,57€	a)			
4.5 — Calçada de vidro 5 + 7 ou granito	17,37€	a)			
5 — Pavimentação (com fornecimento de materiais para pavimento):					
5.1 — Calçada miúda de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	22,24€	a)			
5.2 — Calçada grossa de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	17,62€	a)			
5.3 — Calçada de cubos de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	23,95€	a)			
5.4 — Calçada de pavê incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	19,92€	a)			
5.5 — Calçada de vidro 5 x 7 incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	35,22€	a)			

Artigo 2.º

Alteração à Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município que se constitui como anexo ao referido Regulamento

As alterações efetuadas na justificação económica e financeira tiveram como pressupostos os custos apurados na fundamentação inicial. As situações pontuais que implicaram alterações de valor ou novas taxas resultam, em grande medida, da modificação dos tempos das operações inerentes aos procedimentos utilizados na estrutura base de custos, previstas na justificação técnico-financeira inicial, ou na reapreciação do peso dos custos sociais a suportar pelo município, e que originam os custos constante no anexo ao presente documento.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Os artigos 52.º, 57.º, 66.º e 87.º a 91.º mantêm-se em vigor até à data de entrada em vigor do regulamento tarifário que consagre as tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos sólidos e limpeza pública.

Legenda:

- a) IVA à taxa normal;
b) IVA à taxa reduzida;
c) IVA isento;
d) IVA não sujeito.

ANEXO

Alteração à Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município

ANEXO I

Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município de Évora para 2016

		C. direto	C. indireto	Custo total	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
CAPÍTULO VI							
[...]							
SECÇÃO I							
[...]							
Artigo 49.º							
[...]							
1 — (Revogado.)							
2 —	16,13 €	12,90 €	3,23 €	16,13 €	0 %	0 %	16,13 €
SECÇÃO II							
[...]							
Artigo 50.º							
[...]							
1 —							
1.1 —	24,74 €	19,79 €	4,95 €	24,74 €	0 %	0 %	24,74 €
1.2 —	25,62 €	20,50 €	5,12 €	25,62 €	0 %	0 %	25,62 €
2 — Estadia de animal (por dia):							
2.1 — Cão	2,08 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	0 %	0 %	2,08 €

		C. direto	C. indireto	Custo total	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
2.2 — Gato.....	0,69 €	0,55 €	0,14 €	0,69 €	0 %	0 %	0,69 €
2.3 — Cavalo/outras espécies pecuárias	3,48 €	2,78 €	0,70 €	3,48 €	0 %	0 %	3,48 €
3 — (Revogado.)							
Artigo 51.º							
[...]							
1 — Eutanásia animal	2,26 €	3,62 €	0,90 €	4,52 €	50 %	0 %	2,26 €
1.1 — Ao que acresce por animal:							
1.1.1 — Até 10 kg	4,35 €	3,48 €	0,87 €	4,35 €	0 %	0 %	4,35 €
1.1.2 — De 10 kg a 20 kg	7,15 €	5,72 €	1,43 €	7,15 €	0 %	0 %	7,15 €
1.1.3 — Mais de 20 kg.....	11,20 €	8,96 €	2,24 €	11,20 €	0 %	0 %	11,20 €
2 — Receção de cadáver de cão ou gato para incineração, por Kg	1,40 €	0,22 €	0,56 €	2,80 €	50 %	0 %	1,40 €
3 —							
3.1 — Canídeos vacinados contra raiva e identificados eletronicamente	25,31 €	20,25 €	5,06 €	25,31 €	0 %	0 %	25,31 €
3.2 — (Revogado.)							
3.3 — Felídeos.....	16,31 €	13,05 €	3,26 €	16,31 €	0 %	0 %	16,31 €
4 —							
5 — Adoção de animais:							
5.1 — Canídeos	16,43 €	32,86 €	8,21 €	41,07 €	60 %	0 %	16,43 €
5.2 — Felídeos	11,28 €	22,55 €	5,64 €	28,19 €	60 %	0 %	11,28 €
5.3 — Equídeos	36,32 €	29,06 €	7,26 €	36,32 €	0 %	0 %	36,32 €
6 — Vacinação antirrábica de canídeos reclamados pelo seu detentor	4,99 €	3,99 €	1,00 €	4,99 €	0 %	0 %	4,99 €
7 — Identificação eletrónica de animais reclamados pelo seu detentor	10,48 €	8,38 €	2,10 €	10,48 €	0 %	0 %	10,48 €
8 — Esterilização e identificação de canídeos apenas no âmbito do projeto de Esterilização Solidária e campanhas de esterilização	20,55 €	32,88 €	8,22 €	41,10 €	50 %	0 %	20,55 €
9 — Esterilização de felídeos apenas no âmbito do projeto de Esterilização Solidária e campanhas de esterilização	13,05 €	20,88 €	5,22 €	26,10 €	50 %	0 %	13,05 €
SECÇÃO III							
[...]							
Artigo 52.º							
(Revogado.)							
Artigo 53.º							
[...]							
1 — Taxa definida através da aplicação da fórmula $T = (Ca + Cs) \times A - E$, sendo:							
Ca — Custo unitário de construção de infraestruturas de abastecimento de água indexado à área de construção ($Ca = 8€/m^2$);							
Cs — Custo unitário de construção de infraestruturas de saneamento de águas residuais, indexado à área de construção ($Cs = 12,60€/m^2$);							
A — Área de construção (quando destinada a habitação contabiliza-se a área residencial, com respetivos anexos e garagens);							
E — Encargos suportados pelos interessados nas obras de instalação de redes de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, incluindo valores de infraestruturas urbanísticas relativas ao abastecimento de águas residuais e saneamento (considerando 25 % para cada uma destas infraestruturas).							
2 — (Revogado.)							
CAPÍTULO VII							
[...]							
Artigo 57.º							
Licenciamento de depósitos de terras e rochas							
1 — (Revogado.)							
2 —							
3 — (Revogado.)							

		C. direto	C. indireto	Custo total	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
CAPÍTULO X							
[...]							
SECÇÃO I							
[...]							
Artigo 66.º							
(Revogado.)							
CAPÍTULO XI							
[...]							
SECÇÃO I							
[...]							
Artigo 76.º							
Época Balnear de Verão							
1 — Taxa de ingresso diário na piscina de segunda a sexta:							
1.1 — Até aos 5 anos	0,00 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	100 %	0 %	0,00 €
1.2 — Dos 6 aos 10 anos	1,22 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	73,54 %	0 %	1,22 €
1.3 — A partir dos 11 anos	3,25 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	29,50 %	0 %	3,25 €
2 — Taxa de ingresso diário na piscina de sábados, domingos e feriados:							
2.1 — Até aos 5 anos	0,00 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	100 %	0 %	0,00 €
2.2 — Dos 6 aos 10 anos	1,63 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	64,64 %	0 %	1,63 €
2.3 — A partir dos 11 anos	4,07 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	11,71 %	0 %	4,07 €
Artigo 76.º-A							
Condições especiais de ingresso (piscina ao ar livre)							
1 — Taxa de ingresso diário para residentes, e outros utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, e mediante a apresentação de cartão de utente das piscinas municipais ou outro documento válido que ateste aqueles requisitos:							
1.1 — Até aos 5 anos	0,00 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	100 %	0 %	0,00 €
1.2 — Dos 6 aos 10 anos	0,00 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	100 %	0 %	0,00 €
1.3 — Dos 11 aos 17 anos	2,03 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	55,97 %	0 %	2,03 €
1.4 — A partir dos 18 anos	2,64 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	42,73 %	0 %	2,64 €
1.5 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional.	1,30 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	71,80 %	0 %	1,30 €
2 — Taxa de ingresso diário para residentes, e outros utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, que sejam beneficiários dos apoios sociais abono de família, escalões 1 e 2, Rendimento Social de Inserção e Cartão Évora Solidária.							
	1,00 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	78,31 %	0 %	1,00 €
3 — As taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo ainda serão aplicáveis a crianças e adolescentes, até aos 17 anos, que não sendo residentes no concelho de Évora acompanhem os utentes nas condições previstas no n.º 1 do presente artigo.							
4 — As taxas de ingresso diário, previstas no presente artigo e no artigo 76.º, serão reduzidas nos seguintes termos:							
4.1 — Após as 15h00 — 20 %;							
4.2 — Após as 17h00 — 50 %.							
5 — Valor cobrado pela emissão do cartão de utente das piscinas que ateste as qualidades previstas nos números anteriores:							
5.1 — Novo cartão:							
5.2 — Segunda-via do cartão.	6,10 €	3,26 €	0,81 €	4,07 €	0 %	50 %	6,10 €
6 — Ingresso na piscina, de segunda a sexta, com acesso restrito à zona de bares, restaurante e eventuais zonas de animação fora da relva e zona de banhos.							
	1,22 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	73,54 %	0 %	1,22 €
7 — As pessoas com deficiência ficam isentas do pagamento das taxas estabelecidas no presente artigo.							

		C. direto	C. indireto	Custo total	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
8 — Poderão beneficiar das condições especiais de ingresso aprovadas para o efeito em reunião pública de Câmara, de acordo com critérios anualmente estabelecidos para o efeito e publicitados por edital, os cidadãos que se integrem nos seguintes grupos:							
8.1 — Grupos crianças e jovens em ATL/férias desportivas, enquadrados por instituições detentoras de alvará de equipamento de utilidade social, alvará de organização de campos de férias ou associações de utilidade pública, com sede no concelho de Évora.							
8.2 — Grupos de cidadãos institucionalizados em equipamentos cuja utilidade social seja reconhecida pelas autoridades competentes, com sede no concelho de Évora.							
8.3 — Grupos de munícipes integrados em programas de animação ou dinamização da prática desportiva e de ar livre promovidos por associações da área da saúde.							
8.4 — Grupos de crianças ou adultos enquadrados em programas municipais.							
9 — Aquisição, por munícipe, de cartão individual com 10 entradas, mediante a apresentação de cartão de utente válido ou documento que ateste aquelas condições:							
9.1 — Dos 11 aos 17 anos	16,24 €	36,87 €	9,22 €	46,09 €	64,76 %	0 %	16,24 €
9.2 — A partir dos 18 anos	21,12 €	36,87 €	9,22 €	46,09 €	54,18 %	0 %	21,12 €
9.3 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional.	10,40 €	36,87 €	9,22 €	46,09 €	77,44 %	0 %	10,40 €
9.4 — Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalões 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária)	8,00 €	36,87 €	9,22 €	46,09 €	82,64 %	0 %	8,00 €
Artigo 77.º							
Época Balnear de Inverno							
1 —							
1.1 —							
1.1.1 — Até aos 5 anos	0,00 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	100 %	0 %	0,00 €
1.1.2 — Dos 6 aos 10 anos	0,00 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	100 %	0 %	0,00 €
1.1.3 — Dos 11 aos 17 anos	1,61 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	22,60 %	0 %	1,61 €
1.1.4 — A partir dos 18 anos	2,05 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	1,44 %	0 %	2,05 €
1.1.5 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional.	1,08 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	48,08 %	0 %	1,08 €
1.1.6 — Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalões 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária)	0,80 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	61,54 %	0 %	0,80 €
1.2 — Ao anterior acresce por cada período de 30 minutos ...	0,41 €	0,83 €	0,21 €	1,04 €	60,58 %	0 %	0,41 €
1.3 — (Revogado.)							
1.4 — (Revogado.)							
1.5 — Os residentes e demais utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, que pretendam entrar na piscina coberta beneficiam, mediante a apresentação de Cartão de Utente das Piscinas Municipais ou outro cartão válido que ateste as qualidades exigidas, de uma redução de 10 % sobre o valor do bilhete.							
2 — (Revogado.)							
3 — (Revogado.)							
4 — (Revogado.)							
5 — (Revogado.)							
Artigo 77.º-A							
Condições especiais de ingresso (piscina coberta)							
1 —							
Artigo 77.º -B							
Escola Municipal de Atividades Aquáticas							
1. Cartão de Utente (obrigatório para todos os alunos):							
1.1 — Inscrição anual (inclui seguro desportivo)	8,13 €	6,50 €	1,63 €	8,13 €	0,00 %	0 %	8,13 €
1.2 — Emissão de 2.ª via de cartão	4,07 €	3,26 €	0,81 €	4,07 €	0,00 %	0 %	4,07 €
2 — Mensalidade (pagamento efetuado até ao dia 8 de cada mês):							
2.1 — Aulas 1 vez por semana	16,14 €	15,35 €	3,84 €	19,19 €	15,89 %	0 %	16,14 €
2.2 — Aulas 2 vezes por semana	21,51 €	30,70 €	7,68 €	38,38 €	43,96 %	0 %	21,51 €
2.3 — Aulas 3 vezes por semana	26,89 €	46,06 €	11,51 €	57,57 €	53,29 %	0 %	26,89 €
3 — Aulas Low Cost (Aqua Night):							
3.1 — Por aula	2,03 €	15,35 €	3,84 €	19,19 €	89,42 %	0 %	2,03 €
3.2 — Cartão individual de 10 aulas	16,24 €	153,52 €	38,38 €	191,90 €	91,54 %	0 %	16,24 €

		C. direto	C. indireto	Custo total	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
4 — As taxas previstas nos números anteriores serão reduzidas em:							
4.1 — 50 %, se os utentes forem beneficiários do escalão 1, do abono de família, Rendimento Social de Inserção ou Cartão Évora Solidária.							
4.2 — 25 %, se os utentes forem beneficiários do escalão 2, do abono de família.							
4.3 — Beneficiam de uma redução de 25 %, os reformados e pensionistas com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional.							
4.4 — Beneficiam de uma redução de 10 % agregados familiares com 3 ou mais elementos inscritos (desde que não beneficiem das reduções anteriores).							
4.5 — Nas situações de incapacidade temporária para a prática desportiva, devidamente comprovada por atestado médico apresentado até 5 dias após a sua emissão, os utentes beneficiam de uma redução de 75 % do valor das taxas.							
Artigo 78.º							
[...]							
1 — Nas Piscinas ao Ar Livre, a partir das 20 h a entrada é gratuita, com acesso restrito à zona de bares, restaurante e eventuais zonas de animação.							
2 — Aluguer de tanques e pistas de natação:							
2.1 — Tanque de natação ao ar livre, por sessão de 60 minutos	Idêntico ao anterior 3.2 do artigo 78.º						
2.2 — Pista de natação ao ar livre, por sessão de 60 minutos	Idêntico ao anterior 3.1 do artigo 78.º						
2.3 — Tanque de natação coberto, por sessão de 45 minutos	40,33 €	183,20 €	45,80 €	229,00 €	82,39 %	0 %	40,33 €
2.4 — Ficam isentos de pagamento, em horários previamente autorizados pela Autarquia, todos os estabelecimentos de ensino especial e outras instituições no âmbito de projetos na área das atividades aquáticas promovidas pela Câmara Municipal de Évora ou por esta entendidas de relevante interesse para o Concelho.							
2.5 — Beneficiam de uma redução de 25 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática regular não inscrita em federação desportiva ou inscrita em federação sem estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.							
2.6 — Beneficiam de uma redução de 50 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva não federada, que esteja no entanto contemplada em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.							
2.7 — Beneficiam de uma redução de 75 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva federada inscrita em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.							
3 — (Revogado.)							
Artigo 79.º							
Estacionamento nas piscinas (Época Balnear de Verão)							
1 — Automóveis:							
1.1 — 1.º quarto de hora (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,08 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	50,00 %	0 %	0,08 €
1.2 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,08 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	50,00 %	0 %	0,08 €
1.3 — 1.º quarto de hora (ou fração) no sábado, domingo e feriados	0,12 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	25,00 %	0 %	0,12 €
1.4 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) no sábado, domingo e feriados	0,12 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	25,00 %	0 %	0,12 €
2 — Motociclos:							
2.1 — 1.º quarto de hora (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,05 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	68,75 %	0 %	0,05 €
2.2 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,05 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	68,75 %	0 %	0,05 €
2.3 — 1.º quarto de hora (ou fração) no sábado, domingo e feriados	0,08 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	50,00 %	0 %	0,08 €

		C. direto	C. indireto	Custo total	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
2.4 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) no sábado, domingo e feriados.	0,08 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	50,00 %	0 %	0,08 €
3 —							
Artigo 92.º-A							
Reposição de pavimentos da via pública levantados ou danificados por motivos de obra ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal — Por m² ou fração.							
1 — Levantamento de pavimentos existentes (incluindo arrumação e transporte a vazadouro):							
1.1 — Calçada miúda de granito	5,64 €	5,37 €	0,27 €	5,64 €	0 %	0 %	5,64 €
1.2 — Calçada grossa de granito	5,07 €	4,83 €	0,24 €	5,07 €	0 %	0 %	5,07 €
1.3 — Calçada de cubos de granito	4,52 €	4,30 €	0,22 €	4,52 €	0 %	0 %	4,52 €
1.4 — Calçada de pavê	6,20 €	5,90 €	0,30 €	6,20 €	0 %	0 %	6,20 €
1.5 — Calçada de vidro 5 x 7	6,76 €	6,44 €	0,32 €	6,76 €	0 %	0 %	6,76 €
1.6 — Lancil em betão sobre fundação (ml)	8,73 €	8,31 €	0,42 €	8,73 €	0 %	0 %	8,73 €
1.7 — Guia de betão sobre fundação (ml)	7,08 €	6,74 €	0,34 €	7,08 €	0 %	0 %	7,08 €
1.8 — Betão betuminoso ou semipenetração.	11,29 €	10,75 €	0,54 €	11,29 €	0 %	0 %	11,29 €
2 — Movimento de terras:							
2.1 — Escavação para abertura de caixas de pavimento com 0,30 m.	4,78 €	4,55 €	0,23 €	4,78 €	0 %	0 %	4,78 €
2.2 — Escavação para abertura de caixas de pavimento com 0,20 m.	3,19 €	3,04 €	0,15 €	3,19 €	0 %	0 %	3,19 €
2.3 — Escavação para abertura de caixas para fundação de lancil ou guia com 0,30 m (ml)	2,39 €	2,28 €	0,11 €	2,39 €	0 %	0 %	2,39 €
3 — Sub.base em tout-venant para pavimentação:							
3.1 — Camada de tout-venant com e = 0,30 m	10,34 €	9,85 €	0,49 €	10,34 €	0 %	0 %	10,34 €
3.2 — Camada de tout-venant com e = 0,20 m	6,39 €	6,09 €	0,30 €	6,39 €	0 %	0 %	6,39 €
4 — Reposição de pavimentos com materiais existentes (com almofada de assentamentos):							
4.1 — Calçada miúda de granito	15,77 €	15,02 €	0,75 €	15,77 €	0 %	0 %	15,77 €
4.2 — Calçada grossa de granito	14,16 €	13,49 €	0,67 €	14,16 €	0 %	0 %	14,16 €
4.3 — Calçada de cubos de granito	13,37 €	12,73 €	0,64 €	13,37 €	0 %	0 %	13,37 €
4.4 — Calçada de pavê	12,57 €	11,97 €	0,60 €	12,57 €	0 %	0 %	12,57 €
4.5 — Calçada de vidro 5 + 7 ou granito	17,37 €	16,54 €	0,83 €	17,37 €	0 %	0 %	17,37 €
5 — Pavimentação (com fornecimento de materiais para pavimento):							
5.1 — Calçada miúda de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant.	22,24 €	21,18 €	1,06 €	22,24 €	0 %	0 %	22,24 €
5.2 — Calçada grossa de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant.	17,62 €	16,78 €	0,84 €	17,62 €	0 %	0 %	17,62 €
5.3 — Calçada de cubos de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	23,95 €	22,81 €	1,14 €	23,95 €	0 %	0 %	23,95 €
5.4 — Calçada de pavê incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant.	19,92 €	18,97 €	0,95 €	19,92 €	0 %	0 %	19,92 €
5.5 — Calçada de vidro 5 x 7 incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant.	35,22 €	33,54 €	1,68 €	35,22 €	0 %	0 %	35,22 €
5.6 — Lancil em betão sobre fundação	20,29 €	19,32 €	0,97 €	20,29 €	0 %	0 %	20,29 €
5.7 — Guia de betão sobre fundação	14,42 €	13,73 €	0,69 €	14,42 €	0 %	0 %	14,42 €
5.8 — Betão betuminoso com 0,10, incluindo rega colagem	18,99 €	18,09 €	0,90 €	18,99 €	0 %	0 %	18,99 €
6 — Os montantes cobrados pela execução dos trabalhos previstos no presente artigo afastam a aplicação do previsto no artigo 92.º							

209950481

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 13362/2016****Renovação de comissão de serviço em Cargos de Direção Intermédia de 1.º e 2.º Graus**

Torna-se público que, pelo meu despacho datado de 2016-05-10, e nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinei a renovação das comissões de serviço dos dirigentes de direção intermédia que a seguir se discriminam: De 1.º Grau — Diretores de Departamento Municipal: Dr. Manuel Joaquim Gonçalves da Costa, Diretor do Departamento Administrativo Municipal — DAM e Dra. Maria do Sameiro Fernandes Martins, Diretora do Departamento de Gestão Financeira — DGF. De 2.º Grau — Chefes de Divisão Municipal: Eng.º Helder Castro Rodrigues Vale, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística — DPGU, Dr. Artur Ferreira Coimbra, Chefe da Divisão

de Cultura, Desporto e Juventude — DCDJ, Dra. Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Ação Social — DGRHASE, Eng.º Horácio Pereira Castro, Chefe da Divisão de Conservação e Ambiente — DCA, Eng.º Jorge Manuel Silva Teixeira, Chefe da Divisão de Obras Municipais — DOM e Arq. Gonçalo Nuno da Fonseca Santana, Chefe da Divisão de Projetos Municipais — DPM.

A renovação das comissões de serviço produz efeitos a 15/07/2016.

2016-05-18. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

309945987

Aviso n.º 13363/2016

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do meu Despacho n.º 45/2016, de 04-10-2016, e numa ótica de otimização de recursos, foi determinada, com base nos artigos 92.º n.º 1 e 2, alínea b), 93.º n.º 3, 94.º n.º 1, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas